



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PORTARIA Nº. 14/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito do servidor **Sr. MARCELO PEREIRA GOMES**, em
05/09/2017, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pela requerente **Sra. VERA**
LÚCIA CORDEIRO FREITAS, no Processo Administrativo nº. **423/2017**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do
Instituto, no Processo retro citado às fls. 42/53.

Considerando que os requerentes fazem jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que
surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

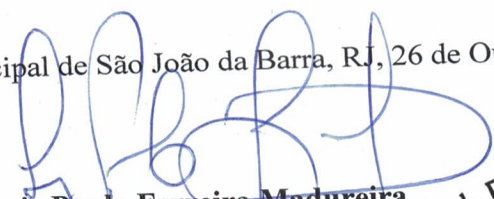
Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte aos beneficiários **Sr.^a**
VERA LÚCIA CORDEIRO FREITAS e aos menores púberes **YURI FREITAS GOMES**
e **KAWAN FREITAS GOMES**, a **partir do dia 06 de outubro de 2017**, com fulcro no
artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal e do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 26 de Outubro de 2017.

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MAUÁ
EM 27/10/2017


Luiz Paulo Ferreira Madureira
Diretor Executivo
SJPREV

Luiz Paulo F. Madureira
Diretor Executivo
SJPREV - Mat.: 2017001